



PROCESSO N.º 40.04

PARECERES N.º 40.04

Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 02
Proc. 40/04
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 17 /2004

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número 5135 Data 20.02.04
Horário 10:00
Responsável

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE "ANA BARBOSA" A SALA DO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 31, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Assis, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Artigo 1º - Fica denominado como "Ana Barbosa", a Sala do Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Assis.

Parágrafo Único - Sala esta reservada para assuntos legislativos, projetos e resoluções.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES EM, 16 DE FEVEREIRO DE 2004

Hermen Bergamasco Canton
Hermen Bergamasco Canton
Vereador - PSDB

Nilton Sebastião Fernandes Duarte
NILTON SEBASTIÃO FERNANDES DUARTE
Vereador

Isabel Cristina Moreli Bertogna
Isabel Cristina Moreli Bertogna
Vereadora - PMDB

Paulo Roberto Binato
Paulo Roberto Binato
Vereador - PSD

Dr. Antonio Loureiro Sobral
Dr. Antonio Loureiro Sobral
Vereador - PP

AS COMISSÕES PERMANENTES
Justiça e Redação
Sanidade, Ed. Cult. e Turismo
Câmara Municipal de Assis, 17.02.04
Chefe do Departamento do Legislativo



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º	03
Bras	40/04
Presidente	

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17 /2004

JUSTIFICATIVA: -

O presente projeto objetiva denominar o espaço físico do Departamento Legislativo, homenageando a ex-vereadora Doutora Ana Barbosa.

D^{ra} Ana Barbosa, nasceu em 8 de Janeiro de 1922, no município de Assis.

Nessa época, uma amargurada escritora americana, Getrudes Stein, chamou de “nossa geração perdida”. Ela se referia com muita sensibilidade aquela geração que viveu no intermeio de duas grandes guerras. E, entre os homens e mulheres que viviam em Assis, uma jovem órfã de pai, apelidada de Aninha Barbosa. Bela, sofredora, tentando ser feliz. Entretanto, no interior daquela alma resignada e serena, escondia-se uma personalidade de mulher. Estudou no Ginásio de “Seo” Vítor, o Ginásio Municipal de Assis, o primeiro secundário da cidade. Dele pode-se fixar uma frase lapidar de Humberto de Campos: “Eu compro com os miolos do cérebro os parques miolos do pão”. Ana Barbosa, uma bolsista da prefeitura conseguiu formar-se em Letras. Não estava satisfeita, casada, desquitada (e mãe de uma única filha chamada Verinha), continuou os estudos e como um milagre tempos depois era advogada pela Faculdade de Bauru.

Então a jovem mulher vinha pontilhando uma brilhante carreira. Defendeu no Fórum de Assis, várias causas, inclusive alguns criminosos. Ingressou na política, foi vereadora combativa e brilhante, esforço compensado pela figura romântica de mulher; candidata-se a deputada estadual em 1962, atingindo a primeira suplência pelo PTB da época, porém não chegou a tomar posse.

Foi autora do projeto de Lei nº 116/60, que institui pela primeira vez no Brasil o “Dia do Lavrador”, no dia 23 de junho, tendo como uma de suas justificativas – “Que a solução do problema social que aflige as diversas classes, terá pelo amparo as atividades rurais, benefícios consideráveis – e enfim que as famílias mais tradicionais de nossa cidade, têm suas raízes fixadas na atividade rural”.

Pioneira nas visitas aos bairros, defensora dos humildes, também teve a sua “Escola Bandeirante de Datilografia”, onde milhares de pessoas foram também seus alunos.

Em 6 de abril de 1963 uma notícia comoveu a cidade: Dra. Ana Barbosa, aos 41 anos, veio a óbito na capital do Estado, em decorrência de um tumor maligno que durante há algum tempo lhe causara tanta dor.

As estações de rádio da época, Cultura e Difusora, interromperam suas programações normais e passaram a divulgar a notícia da triste ocorrência. O corpo da



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fis. n.º	04
Proc. n.º	40/04
Presidente	

Dra. Ana Barbosa foi transladado de São Paulo num vagão especial, sendo recebido por enorme multidão que compareceu à Estação “Sorocabana”.

Seu corpo foi velado no prédio da Câmara Municipal de Assis, sendo visitado por centenas de pessoas de todas as classes sociais. Ainda naquele local, o então vereador Feliciano Barbosa de Carvalho e o advogado Manoel Araújo Tucunduva falaram, apresentando em nome da Câmara e da classe dos advogados, respectivamente, àquela que tombara depois de uma vida de lutas, sacrifícios e principalmente dedicação à causa pública.

Em um merecido preito, Dra. Ana Barbosa se tornou o nome de uma das ruas de Assis.



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 05
Proc. 40/04
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 017/ 2.004 PARECER Nº 40/2004

Dispõe sobre a denominação de "Ana Barbosa" a Sala do Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Assis

Referido Projeto de Resolução Legislativa, é de autoria dos Vereadores Nilton S. Fernandes Duarte, Isabel Cristina M. Bertogna, Antonio Loureiro Sobral, Paulo Roberto Binato e Hermon Bergamasso Canton, e tem como objeto a dar o nome de "Ana Barbosa", a Sala utilizada pelo Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Assis.

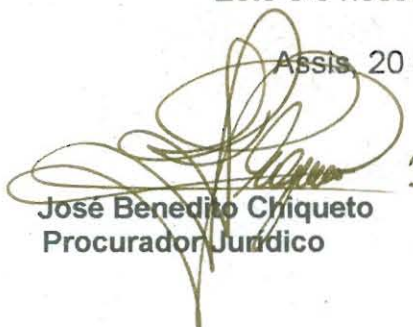
O presente Projeto de Resolução, encontra fundamento jurídico na alínea "g", do § 1º do artigo 185 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, cuja competência de autoria, acha-se lastrada justamente no artigo 16 da Lei Orgânica do Município de Assis, o qual estabelece que compete à Câmara Municipal, editar Resoluções, para regulamentar assuntos de sua economia e competência interna.

Isto posto, estando o referido Projeto de Resolução elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Por fim, ressaltamos, que, para a sua aprovação, será necessário o "quorum de maioria absoluta", ou seja, 09 (nove) votos favoráveis.

Este é o nosso parecer.

Assis, 20 de fevereiro de 2.004.


José Benedito Chiqueto
Procurador Jurídico


Edilson Eduardo Orlando
Assessor Técnico Jurídico